



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre Emenda Modificativa
nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei
Municipal Nº 259/2019, de 15 de
janeiro de 2019.**

O Vereador que a este subscreve, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, propõe que seja este Projeto de Lei submetido ao Plenário para a aprovação e assim sendo, siga para sanção do Poder Executivo.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 259/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os recursos provenientes do ICMS VERDE, instituído pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, serão aplicados no âmbito municipal obedecendo à seguinte distribuição: (NR)

I – 60% (sessenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente; (NR)

II – 40% (quarenta por cento) ao Tesouro do Poder Executivo Municipal, destinados à Secretaria de Obras e à Secretaria de Agricultura”. (NR)

Art. 2º - O artigo 3º da referida lei passa a refletir a nova alocação de 40% dos recursos, obedecendo às finalidades de despesas de custeio e investimento das secretarias mencionadas.

Art. 3º - O artigo 4º da mesma lei permanece com as finalidades já estabelecidas, com a nova dotação orçamentária de 60% dos recursos.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 07 de abril de 2025.

BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO
VEREADOR – UNIÃO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 7.638/2012 tem como objetivo fortalecer as ações voltadas à preservação, educação, fiscalização e recuperação ambiental nos municípios paraenses. Contudo, a atual destinação de apenas 20% ao Fundo Municipal de Meio Ambiente compromete a efetivação dessas políticas públicas.

Dessa forma, propõe-se a reversão dos percentuais, garantindo que a Secretaria de Meio Ambiente, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, receba no mínimo 60% dos repasses do ICMS Verde. Essa medida possibilitará maior autonomia financeira e técnica para execução de ações sustentáveis, fiscalização ambiental, educação ambiental, fomento ao CAR, LAR e recuperação de áreas degradadas, entre outras finalidades.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 07 de abril de 2025.

BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO
VEREADOR – UNIÃO